



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Pirai | Poder Executivo | Ano 13 | Nº 937 | 18 de dezembro de 2017

Unidade do Banco de alimentos é inaugurada em Barra do Pirai



A Prefeitura de Barra do Pirai, em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, inaugurou, na manhã de sábado, 16, mais uma unidade do Banco de Alimentos das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (Ceasa). O objetivo é captar alimentos destinados aos hospitais e instituições filantrópicas como medida de combate à fome. Atualmente, o programa já atende a mais de 100 instituições, beneficiando mais de 36 mil pessoas. **Página 40**

Saiba mais detalhes nos editais de mais dois Processos Seletivos

Prefeitura oferecerá vagas para Cuidador de Idoso, Ginecologista, Obstetra e Técnico em Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo

Raphael Costa Tavares

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Glória José da Silva Guimarães - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

José Mauro Leite Lima

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Alexandre José Martins

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Joel de Freitas Tinoco

1º Vice Presidente

Expedito Monteiro de Almeida

2º Vice Presidente

Valdecir Groetares Pegas

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Jair Ferreira Borges

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	25
Secretaria Municipal de Administração.....	28
Secretaria Municipal de Ambiente.....	30
Fundo Municipal de Previdência.....	32
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	33
Secretaria Municipal de Obras.....	38
Destaques da Semana.....	40



*O orgulho
de ver nossa
cidade crescer*



GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 2929 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Educação Física Inclusiva nas escolas da Rede Pública de Ensino, estabelecendo a prática de Educação Física adaptada nas escolas.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput considera-se Educação Física Inclusiva o processo de inclusão de portadores de necessidades especiais ou com distúrbios de aprendizagem na prática de Educação Física Adaptada nas escolas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dis-

posições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 156/2017
Autor: Anderson Ribeiro Pereira
Co autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2930 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, VERSANDO SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X do artigo 127 da Lei Complementar nº 001 de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Piraí e tem a seguinte redação:

Artigo 127 – Os edifícios garagem, além das normas estabelecidas neste Código e as disposições de Zoneamento do PDPBP, deverão atender ainda ao seguinte:

X – reserva de 10 % (dez por cento) das vagas, para deficientes físicos com as

dimensões mínimas, estabelecidas NBR 9050/2004.

Passa a ser redacionado conforme a seguir:
X – reserva de 3% (três por cento) das vagas para deficientes físicos, com as dimensões mínimas estabelecidas na NBR 9050/2004, e mais 7% (sete por cento) das vagas para idosos.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 216/2017
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

LEI MUNICIPAL Nº 2931 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DO INTESTINO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino”, a ser realizada, no mês de setembro, período no qual será realizada a conscientização e divulgação de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino.

Parágrafo Único – Para o cumprimento desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com Empresas Privadas voluntariamente, bem como Instituições de Ensino, a fim de ampliar a divulgação e atendimento aos munícipes para melhor eficácia desta campanha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 239/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2932 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O PROGRAMA DE INCENTIVO E O SELO "EMPRESA ACOLHEDORA" ÀS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o programa de incentivo e o selo "Empresa Acolhedora" que é destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no Município.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Do Programa de Incentivo disposto no caput do artigo 1º farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, depois de atestada essa condição pela Secretaria referida.

Art.3º - Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho, se desejarem, poderão participar do programa "Empresa Acolhedora" e serão encaminhados às Empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura de Barra do Piraí, ou ainda, às Empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra, após inscrição no Programa.

§ 1º - As Empresas prestadoras de serviços à Prefeitura e as demais, que desejarem contar com esse tipo de mão-de-obra, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Às Empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa

Acolhedora".

§ 3º - Às Empresas que reservarem 2% (dois) das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Barra do Piraí.

Art. 4º - As Empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo de Barra do Piraí poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação da mesma, e manterá observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 14.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 242/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

DECRETO Nº 122 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera o Decreto nº 081/2010, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, SLAM do Município de Barra do Piraí e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA
CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, regulamentando a legislação pertinente e dá outras providências.

Art.2º-Para efeito deste Decreto são adotados os seguintes instrumentos e definições:

I. Autorização Ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental municipal estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:

a) Autorização para supressão:autoriza a supressão de vegetação nos casos previstos em Lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

b) Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente:autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em Área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos na legislação.

c) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento: autoriza o licenciamento ambiental municipal de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental municipal e que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento.

d) Autorização para movimentação de resíduos: autoriza o encaminhamento de resíduos industriais municipais para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

e) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado:

autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental municipal, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes.

II. Certidão Ambiental (CA):ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos, tais como:

a) Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente.

b) Baixa de Responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento.

c) Cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais.

d) Regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada ou daquelas fixadas em Termo de Ajuste de Conduta.

e) Inexistência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais municipais praticadas pelo requerente dentro dos limites do município de Barra do Piraí, ressalvados os processos administrativos em curso.

f) Inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Anexo 1, nem em norma do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e também para aqueles enquadrados na Classe 1 da Tabela 1 do Capítulo III deste Decreto, mesmo que constantes das referidas normas.

III. Licença Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, tais como:

a) Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual órgão ambiental mu-

nicipal, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

b) Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

c) Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

d) Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, definida de acordo com a Tabela 1, constante do Capítulo III deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

e) Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas nos casos especificados no Art. 12 deste Decreto.

f) Licença de Instalação e de Operação (LIO): ato administrativo mediante o qual o órgão municipal aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento, nos casos especificados no Art. 13 deste Decreto.

g) Licença Ambiental de Recuperação (LAR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

h) Licença de Operação e Recuperação (LOR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

i) Licença Especial de Extração Mineral (LEEM): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal autoriza a extração mineral a pessoas jurídicas.

IV. Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área.

V. Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA): declaração apresentada ao órgão ambiental municipal, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento de médio ou grande porte.

VI. Documento de Averbação: ato administrativo mediante o qual órgão ambiental municipal altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental Municipal.

Art. 3º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º - As atividades ou empreendimentos a serem submetidos ao licenciamento ambiental municipal são aqueles previstos no Anexo 1 do presente Decreto, que poderá ser complementado por norma do CMMA.

§ 2º - Para a realização do licenciamento ambiental, o órgão ambiental municipal, nos limites de suas atribuições legais, baixará normas, procedimentos e prazos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, neste Decreto, sem prejuízo das competências do CMMA.

§ 3º - O órgão ambiental municipal poderá estabelecer a redução do valor referente ao custo do procedimento de licenciamento ambiental dos empreen-

dimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, incluindo-se a realização de auditoria ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental, com base em norma do CMMA

Art. 4º - Os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe 1, de acordo com a Tabela 1 constante do Capítulo III deste Decreto e com os requisitos previstos em regulamento específico, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que previstos no Anexo 1.

§ 1º - O órgão ambiental municipal, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar os empreendimentos e atividades como potencialmente poluidores, mesmo que enquadrados na Classe 1 ou ainda que não constantes do Anexo 1, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

Art. 5º - O CMMA e a Secretaria Municipal do Ambiente poderão instituir outros instrumentos de licenciamento, autorização e controle ambiental municipal.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º - Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais Municipais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal do Ambiente por regulamento específico e aos demais previstos na legislação municipal vigente.

Art. 7º - As Autorizações Ambientais serão concedidas pelo prazo previsto para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O prazo da Autorização Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

Art. 8º - A Licença Ambiental Simplificada (LAS) será concedida a empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, de acordo com a Tabela 1 constante do Capítulo III deste Decreto, bem com aqueles definidos em regulamento específico, e seu prazo de validade será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos.

Art. 9º - A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Na concessão da LP deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo Município.

Art. 10 - A Licença de Instalação (LI) será concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e no máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - Nos casos em que a LI for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma apresentado, e este vier a sofrer atrasos, o prazo de validade da licença poderá ser ampliado até o limite máximo de 6 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

Art. 11 - A Licença de Operação (LO) será concedida para empreendimentos e atividades implantados, com base em constatações de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e seu prazo de validade será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo, de 10 (dez) anos neste último caso quando comprovada a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental.

Parágrafo Único - Nos casos em que a LO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de

10 (dez) anos, mediante requerimento titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:

- I. Manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- II. Implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;
- III. Inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração;
- IV. Correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

Art. 12 – A Licença Prévia e de Instalação (LPI) será concedida quando a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de EIA-RIMA nem RAS, podendo ocorrer concomitantemente à análise dos projetos de implantação, e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e no máximo de 6 (seis) anos.

Art. 13 – A Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida antes de iniciar-se a implantação de atividades e empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante e seu prazo de validade será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A LIO poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

Art. 14 – A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) será concedida para a execução de atividades de recuperação e melhorias ambientais em áreas públicas e nas áreas com passivo ambiental gerado por empreendimentos ou atividades fechados ou desativados, e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo de 6 (seis) anos.

Art. 15 – A Licença de Operação e Recuperação (LOR) será concedida para a atividade ou empreendimento com passivo ambiental que possa ser eliminado ou mitigado concomitantemente à sua operação, e seu prazo de validade não poderá ser superior a 6 (seis) anos.

Art. 16 – A Licença Especial de Extração Mineral (LEEM) será concedida para execução de atividades de extração mineral e fundamentar processo estadual de Licenciamento Ambiental. Seu prazo de validade será no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo de 10 (dez) anos, neste último caso quando comprovada a implementação voluntária de programa eficiente de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único – Nos casos em que a LEEM for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:

- I. Manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- II. Implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;
- III. Inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração;
- IV. Correção das não conformidades decorrentes da última vistoria ambiental realizada.

Art. 17 – A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 18 – As Licenças Ambientais poderão ser averbadas para registro de alterações, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental previstos em regulamento específico, nas seguintes hipóteses:

- I. Titularidade;
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. Endereço do representante legal, do empreendimento ou atividade;
- IV. Técnico responsável;
- V. Condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- VI. Prorrogação do prazo de validade da Licença, nos casos previstos nos artigos 10, parágrafo único e 11 parágrafo único, deste Decreto;
- VII. Erro material na confecção do diploma;
- VIII. Modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento na Tabela 1, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracter-

ize.

Art. 19 – O órgão ambiental municipal poderá cobrar o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 20 – As atividades e empreendimentos sujeitos ao processo de licenciamento ambiental municipal serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, observando-se o disposto neste Decreto e na legislação municipal pertinente.

§ 1º - O porte é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º - O potencial poluidor é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou empreendimento como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.

§ 3º - As atividades e empreendimentos serão classificados em Classe 1, Classe 2, Classe 3, Classe 4, Classe 5 ou Classe 6, de acordo com a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1: Classificação dos empreendimentos/atividades

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1	Classe 2	Classe 2	Classe 3
Pequeno	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Médio	Classe 2	Classe 2	Classe 4	Classe 5
Grande	Classe 2	Classe 3	Classe 5	Classe 6
Excepcional	Classe 3	Classe 4	Classe 6	Classe 6

Art. 21 – Fica reservada ao órgão ambiental municipal a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo Único – O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental municipal, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor específico do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LUÍS ANTONIO BRAGA GRANDE
Secretário Municipal do Ambiente



ANEXO I
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO

Lista de Atividades objeto de Licenciamento Ambiental pelo município de Barra do Piraí – RJ

1. Atividade agropecuária
2. Atividades que envolvam música ao vivo ou mecânica
3. Beneficiamento de leite e derivados
4. Beneficiamento de madeira
5. Borracharia
6. Cemitérios novos
7. Coleta e recauchutagem de pneus
8. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, abaixo de 1 m³/seg
9. Comércio atacadista
10. Condomínios e conjuntos habitacionais com até 350 unidades
11. Confeção, exceto Micro Empreendedor Individual (MEI)
12. Cultivo de espécies vegetais pelo método de irrigação por aspersão
13. Demolição, quebra de asfalto, de concreto e semelhantes
14. Edição e impressão de jornais, exceto MEI
15. Empresa de transporte coletivo com ou sem abastecimento de frota
16. Empresa prestadora de serviço de higienização e limpeza
17. Empresas ligadas a atividades de substituição de vidros automotivos e vidraçarias
18. Estabilização de encostas
19. Estocagem de tubos e artigos diversos, exclusive resíduos, combustíveis derivados, petróleo, gás natural, gases diversos para fins industriais, explosivos, produtos químicos, agrotóxicos, produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos)
20. Estradas vicinais
21. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
22. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados
23. Fabricação de artigos de bijuterias, joalheria e ourivesaria, exceto MEI
24. Fabricação de artigos de colchoaria
25. Fabricação de artigos de cortiça
26. Fabricação de artigos de padaria, confeitaria e pastelaria
27. Fabricação de artigos de serralheria
28. Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento pessoal
29. Fabricação de brinquedos
30. Fabricação de caixas, chapas e placas de madeira aglomerada, compensada ou prensada
31. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquinas e outros artigos de escritório não compreendidos em outros grupos – inclusive carimbos, sinetes e semelhantes
32. Fabricação de carrinhos de bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de cargas e semelhantes
33. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
34. Fabricação de espuma e material de plástico expandido
35. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial, exceto MEI
36. Fabricação de veículos de tração animal (carroças, carros, carretas, charretes e semelhantes)
37. Fabricação de velas
38. Galpão de triagem e armazenamento de resíduos recicláveis
39. Horticultura
40. Hotéis, clubes, motéis, pensões, hospedarias
41. Impressão de material escolar e outros
42. Limpa fossa
43. Marmoraria
44. Oficinas de serviços mecânicos, lanternagem, pintura e lava-jato
45. Parcelamento de solo em área abaixo de 50 hectares
46. Estocagem e comércio varejista de combustíveis
47. Propaganda sonora volante e fixa
48. Rede de drenagem
49. Rede de esgoto sanitário
50. Residências multifamiliares
51. Bares, churrascaria e padaria (exceto forno elétrico)
52. Serralheria, exceto serralheria artística
53. Serraria
54. Serviços de recuperação de sucatas em geral
55. Sistema fossa-filtro
56. Supermercados, shopping Center e centros comerciais
57. Templos religiosos
58. Terminais rodoviários e ferroviários
59. Terraplenagem em área fora de Área de Preservação Permanente – APP
60. Transporte intramunicipal de resíduos de construção civil (exceto Classe I) e resíduos urbanos
61. Tratamento primário de esgoto
62. Unidades auxiliares de serviços diversos de natureza industrial (corte de metais, pintura industrial)
63. Atividade médica e odontológica
64. Outras atividades cujo licenciamento seja delegado ao município de Barra do Piraí pelo órgão ambiental estadual ou federal através de Convênio ou outro instrumento legal.

PUBLICAÇÃO:

- a)
- b)

DECRETO Nº 123/2017

Estabelece a jornada de trabalho para os servidores ocupantes do cargo cuidador/educador que estiverem vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a inexistência de vinculação a regime jurídico em detrimento do interesse da administração;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de se atender as peculiaridades de cada órgão da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de cuidador/educador que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 217 da Lei Municipal nº: 326 de 28 de abril de 1997 determina que a jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por ato do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de cuidador/educador que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação cumprirão jornada de trabalho ordinária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Por se tratar de jornada de trabalho comum, não implicando em aumento ou diminuição de carga horária, o presente Decreto não acarretará alteração na remuneração dos servidores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 14.574/17
Cl/rtc/smg/ebmp



PORTARIA Nº 1344/2017

Nomeia Comissão de adequação das contratualizações de entidades privadas que operacionalizam serviços de saúde, aos moldes da Legislação pertinente e da Resolução nº 29/2016 do Ministério Público Federal.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1397/2017/MPF/PRM/VR/GAB/LHA, da Procuradoria da República no Município de Volta Redonda-RJ;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde para alteração da Portaria 1200/2017, no processo nº 1887/2017 – Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 1.30.010.000182/2011-76;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 29/2016 da Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – Gabinete do 2º Ofício de Tutela Cível e Criminal;

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal da Secretaria de Saúde acostada no Processo Administrativo antes mencionado.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, Comissão para atuar na Adequação dos contratos realizados entre o Município e entidades privadas que operacionalizam serviços de saúde aos moldes da Legislação pertinente e da Resolução nº 29/2016 do Ministério Público Federal, que será composta pelos servidores Clarissa Ferrari Veloso – mat. 9604, Iracy Figueiredo de Souza – mat. e Edmilson Marques Pereira – mat. 4969.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá cientificar os designados para início dos trabalhos, o qual se dará após a publicação da referida Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1200 de 28/09/2017, sem prejuízo dos atos já praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 1887/17 - sms
Smg/rtc/ebmp

PORTARIA Nº 1345/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o senhor JOEL PEREIRA DA SILVA - mat. 6229, para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 51/2017 de Ata de Registro de Preços nº 78/2017, Pregão Presencial SRP nº 47/2017, firmado com a empresa SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP – Processo nº 3590/2017, cujo objeto é Aquisição de artefatos em concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 10.882/17
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1347/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA, para o cargo de Enfermeiro, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 87/2017 - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1346/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, para o cargo de Motorista D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 86/2017 - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1348/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, LAIS PEREIRA TORRES, para o cargo de Agente Administrativo, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 87/2017 - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1349/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, DANIELLE SEABRA DE ALMEIDA RAMOS, para o cargo de Enfermeiro, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 87/2017 - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1350/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a professora MARIA EMÍLIA DE SOUZA SANTOS, matrícula 5970, da função de Coordenador de Turno da E.E. Municipalizada Conde Modesto Leal, designada através da Portaria nº 347/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 1075/SME/2017 - SMRH
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 1351/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a professora ROSIMAR DE LOURDES BENICIO, matrícula 6583, da função de Diretor da E.M. Jorge de Freitas Tinoco, designada através da Portaria nº 1167/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 1069/SME/2017 - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1352/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14.056/17;

CONSIDERANDO que a 3ª Suplente, a quem foi solicitada que assumisse o encargo, declinou formalmente da convocação, razão pela qual a 4ª suplente foi convocada.

CONSIDERANDO o Ofício nº 109/CMDCA/17;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Conselheira MARTA MARIA MEDEIROS GONÇALVES – 4ª suplente, para compor o Conselho Tutelar do Município de Barra do Piraí, em virtude do afastamento do Conselheiro HELION BATISTA LIMA, ficando concedido a título de gratificação remuneratória a nomeada a base do nível em Comissão – Símbolo DAS-3.

Art. 2º - A presente Portaria fica fazendo parte integrante e complementar do instrumento primitivo, cessando seus efeitos com o retorno do Conselheiro Titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp.

PORTARIA Nº 1353/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 399/2015, que designa a servidora Cibele Blazutti Gallucci Tinoco como fiscal de vários contratos da SMAS;

Considerando os memorandos da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 678, e 680/SMAS/2017,

Considerando a orientação do Controlador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ACRESCENTAR, na Portaria nº 399/2015 de 22 de outubro de 2015, a servidora MYLENA ROCHA RIBEIRO - mat. 9900, para ser gestora da fiscalização dos Contratos nº 003/2015 e 004/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado respectivamente com GLAUCO ALEX CORREA e VIRGINIA VILELA DE SOUZA LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smas/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1354/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 1340/2017, que designa a servidora Cibele Blazutti Gallucci Tinoco como fiscal do contrato nº 002/2017;

Considerando o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 673/SMAS/2017,

Considerando a orientação do Controlador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ACRESCENTAR, na Portaria nº 1340/2017, de 05/12/2017, a servidora MYLENA ROCHA RIBEIRO - mat. 9900, para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 002/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado com o Espólio de Eliette Pimenta Ramos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smas/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1355/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, as servidoras CIBELE BLAZUTTI GALLUCCITINOCO – mat.3965 e MYLENA ROCHA RIBEIRO –mat. 9900, para ser gestoras da fiscalização do Contrato nº 004/2017, firmado com o Sr. Jose Rodrigues Alvarenga – Processo nº 419/2017, cujo objeto é Locação dos imóveis situados à Rua Dona Guilhermina n.º 48 e 62, centro, Barra do Piraí.

Art. 2º - As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 679/SMAS/2017
Smas/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1356/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA, a pedido, a partir desta data, MILENA GROETARES ROSA, do cargo em comissão de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 736/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 15/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 1077/2017 - sme
Sme/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1357/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 399/2015, que designa a servidora Cibele Blazutti Gallucci Tinoco como fiscal de vários contratos da SMAS;

Considerando o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 683/SMAS/2017,

Considerando a orientação do Controlador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ACRESCENTAR, na Portaria nº 399/2015 de 22 de outubro de 2015, a servidora MYLENA ROCHA RIBEIRO - mat. 9900, para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 002/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado com ALMIR GOMES DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 683/SMAS/2017
Smas/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1358/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Conselheira MARIA MARTA MEDEIROS GONÇALVES – 4º suplente, em virtude da Recondição do Conselheiro HELION BATISTA LIMA, conforme Processo nº 14.056/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 18//12/2017.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14056/17
Data	23/11/17
Fis.	353
Subscrição	

PARECER

Processo Administrativo nº. 14.056/2017

Trata-se de Processo impulsionado pela Presidente do CMDCA/BP, no qual comunica a “DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR HELION BATISTA LIMA”, cujo ato foi formalizado pela RESOLUÇÃO número 032/2017/CMDCA.

Tal destituição, segundo consta dos autos, tem por fundamento suposta conduta irregular perpetrada pelo sobredito Conselheiro Tutelar, esta consubstanciada, segundo consta do RELATÓRIO FINAL (fls. 137/147), na falta de resposta ao Ofício nº. 1018/PJIJ/2016, bem como na falta de aplicação de medida protetiva à adolescente Karine de Oliveira Gonçalves.

Antes de adentrar ao mérito da questão, *urge* frisar que existem duas legislações que regulamentam o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (Lei Municipal nº. 1944/2011) e o Conselho Tutelar (Lei Municipal nº. 2811/2017).

A Lei especial (2811/2017), em seus artigos 35 a 42, estabelece as penalidades e o trâmite do processo administrativo disciplinar, *verbis*:

Quanto **AS PENALIDADES**, convém destacar os seguintes artigos:

“Art. 35. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – Destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.”

“Art. 36 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.”

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14056/17
Data	23/11/17
Fis.	154
Rubrica	

“Art. 37 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II e III do art. 26 de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais graves.”

“Art. 38. A suspensão será aplicada em caso de **reincidência das faltas com advertência** não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração” (destaque feito)

“Art. 39. O conselheiro será destituído da função quando:

.....
II – Deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei federal nº. 8.069/1990;

.....
VI – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa.....

VII –omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro;

.....”

Quanto ao **PROCESSO DISCIPLINAR**, convém destacar os artigos

40 e 41:

“O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, **assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.**”

“Art.41. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar **serão feitos** os procedimentos abaixo:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de sindicância e baixará portaria designando a Comissão Especial com no mínimo três membros do CMDCA para comporem a sindicância, **com**

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	74056117
Data	23/11/17 Fls. 555
Rubrica	[assinatura]

assessoramento de representante da Procuradoria Geral do Município;

II – A comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente para ser aprovado ou não;

III – Da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:

IV – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, aprovando o Processo Administrativo Disciplinar, baixará resolução e baixará portaria designando no mínimo três membros do CMDCA para comporem a comissão de apuração do Processo Administrativo Disciplinar; **com assessoramento de representante da Procuradoria Geral do Município.**

Consta dos autos o processo Administrativo NA ÍNTEGRA – folhas 39/151 – cujas cópias demonstram que o processo Disciplinar NÃO RESPEITOU os ditames legais, afrontando os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, fazendo, inclusive, letra morta da lei Municipal especial.

Compulsando os autos, constata-se que:

Primeiro, NÃO FOI respeitado o artigo 40 supracitado, eis que não foi CONCEDIDA ao acusado AMPLA DEFESA e também não foi oportunizado o CONTRADITÓRIO, uma vez que o mesmo não teve a possibilidade de se fazer acompanhar de advogado ou mesmo de apresentar defesa escrita, através da qual poderia contrapor, COM APRESENTAÇÃO DE PROVAS, as alegações da acusação.

Ao que parece, a Comissão julgadora considerou o TERMO DE DECLARAÇÃO de folhas 132/133 como se fosse a AMPLA DEFESA do acusado, o que, SMJ, beira o absurdo.

[assinatura] 3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	14030117	
Data	23/11/17	Fis. 556
Rubrica	A	

Não há nos autos PROVA de que o acusado tinha ciência do que estava sendo acusado, sequer existe PROVA que o mesmo foi intimado para apresentar defesa ou lhe foi oportunizado apresentar provas.

Todo o processo É NULO, desrespeita preceitos constitucionais e afronta, noutros termos, o texto do artigo 5º., inciso LV da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Tal afronta constitucional, por si só, já dá azo A POSSIBILIDADE DE ANULAR TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme preveem as seguintes SÚMULAS DO STF:

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Segundo, do que consta dos autos, parece que o acusado só tomou ciência do Processo Disciplinar após a sindicância concluída (folhas 71/72), sendo do mesmo suprimida qualquer chance de defesa preliminar.

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Terceiro, tanto na fase de sindicância (artigo 41 inciso I) quanto na fase de processo Disciplinar (artigo 41 inciso IV) **NÃO HOUVE ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme determina a Lei.

Por óbvio, a lei determina tal assessoramento para evitar a ocorrência de NULIDADES no processo administrativo, evitando o desenrolar de procedimentos administrativos ao arrepio da Lei, a fim de evitar procedimentos equivocados.

Tal assessoramento é OBRIGATÓRIO, não estando submetido a vontade ou discricionariedade da Comissão especial.

Quarto, não há nos autos PROVAS de que o acusado tenha cometido **REITERADAMENTE condutas irregulares**.

Também não há nos autos cópias de outros procedimentos administrativos que justifiquem a aplicabilidade da PENA MÁXIMA contra o acusado.

O próprio artigo 38 da Lei Municipal trata de reincidência de condutas para APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO:

*“Art. 38. A suspensão será aplicada em caso de **reincidência das faltas com advertência** não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração”
(destaque feito)*

Não há PROVA DE QUE O ACUSADO TENHA sido anteriormente ADVERTIDO ou SUSPENSO de suas atribuições.

Pior, ainda, FOI PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL, cópia anexa, 05 (cinco) Resoluções envolvendo o mesmo acusado, TODAS COM RESULTADOS NO MESMO DIA, com publicação no mesmo dia, APLICANDO 05(CINCO) PENAS DIFERENTES CONTRA O ACUSADO:

03(TRÊS) ADVERTÊNCIAS;
01(UMA) SUSPENSÃO;
DESTITUIÇÃO.

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14056/17
Data	23/11/17
Fis.	358
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Trata-se de situação teratológica, eis que o acusado sequer teve oportunidade para melhorar sua conduta, sequer teve oportunidade de apresentar defesa, sequer teve oportunidade para cumprir a pena de suspensão.

Em questões ANÁLOGAS, a Justiça do Trabalho tem decidido, de forma UNÍSSONA, QUE É INAPLICÁVEL A CUMULAÇÃO DE PENALIDADES PARA FINS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA.

Nesse diapasão é possível afirmar que o acusado não poderia sofrer CINCO PENALIDADES AO MESMO TEMPO, sem direito de defesa, culminando com sua destituição.

Na verdade, se virifica dos sutos administrativos, que o conselheiro não foi intimado a se manifestar dos atos praticados, o que viola com agressividade o preceito do contraditório e ampla defesa, corolário do direito constitucional.

Diante do exposto, nos termos do art. 53 c/c com o art. 58 ambos da Lei Complementar Municipal 001/2010, e em estrito cumprimento ao que determina o art. 5º, II da Lei Municipal 2.789/2017, é o bastante para que seja declarada a nulidade de todo o procedimento do processo administrativo em referencia, determinando o retorno dos autos a origem para os fins pertinentes.

Assim, encaminho os autos ao chefe do Poder Executivo para a decisão que entender cabível.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

[assinatura]
MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

6





GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	14.056/17	
Data	23/12/17	Fis. 161
Rubrica	[assinatura]	

Processo nº 14.056/2017.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo que vise cassar o mandato eletivo de membro do conselho tutelar. Consta do parecer da Ilustrada Procuradoria Geral do Município, oficiando pela nulidade de todo o procedimento do processo administrativo, por violação do direito de defesa e por violação de procedimentos advindos do mandamento legal, entendendo a Procuradoria a violação do preceito da estrita legalidade, a que estão subordinados todos os órgãos da administração pública.

Assim, em prestígio a economia processual e para evitar a reprodução de texto, acolho o parecer da procuradoria, lançado as fls. 153/159 como razões de decidir, para declarar a nulidade de todo o procedimento do processo administrativo em referência, em especial da resolução Nº 032 de 06 de novembro de 2017 e de todos os atos decorrentes, que fulminou na cassação do mandato eletivo do conselheiro Tutelar, por violação expressa do contraditório e ampla defesa e por violar o preceito da legalidade estrita, na condução do processo administrativo.

Determino o retorno dos autos a origem para os fins pertinentes.

Barra do Piraí, em 15 de dezembro de 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECRETO Nº112 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.780 de 14 de dezembro de 2016 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.045	Atenção Básica – PAB FIXO	
3.1.90.11.00.00.00.00.0021	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	550.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	2.050.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.960	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	60.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	100.800,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Contribuições Patronais	300.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	440.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	30.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.031	Média e Alta Complexidade – Pólo de Emergência	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	100.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.304.	Vigilância Sanitária	
30.04.10.304.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.304.0020.3.041	Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	34.700,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	40.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	Vigilância em Saúde–Vigilância Promoção da Saúde	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	24.500,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.045	ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO	
3.3.90.36.99.00.00.00.00021	Outros Serviços de Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.00021	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	460.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.00021	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00021	Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.00021	Outros Materiais Permanentes	20.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.047	Atenção Básica – SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.047	ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais Permanentes	16.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.053	Manut. da Unidade–Central de Mandados Judiciais	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		2.050.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de novembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 99.980,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.915 de 29 de novembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 99.980,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.058	Centro Municipal Saúde da Mulher e Serviço de Pronto Atendimento Odontológico	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	99.980,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Saldo financeiro de 2016 no valor de **R\$ 99.980,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde através da aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender o **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER DR IVAN ALVARES M COUTINHO**, conforme Proposta nº 01606.604000/1160-02, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 78.574-1, conforme extrato anexo;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de novembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

BANCO DO BRASIL Extrato de Conta Corrente

Cliente
Nome: Prefeitura Mun. de Barra do Piraí
FMS-B DO PI-FNSCONVENENTE
Agência: 0073-6
Conta: 78.574-1

Processo nº
Rubrica
Fls. 03

Movimento	Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	23/02/2017		Saldo Anterior			0,00 C
	11/05/2017		OB 12 STN	2.038.105.000.000	99.980,00 C	99.980,00 C
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
	31/05/2017		SALDO			99.980,00 C

- A TARIFA DESTE EXTRATO NÃO SERÁ COBRADA

Impresso em 01.06.2017 às 13:13:25

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

PROPOSTA

5/2016 Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 01606.604000/1160-02

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ: 01.606.604/0001-49 NOME DO FUNDO DE SAÚDE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço Completo: PAULO DE FRONTIN CENTRO EA MUNICIPAL Tipo: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP: 27123120 UF: RJ Município: BARRA DO PIRAI

Processo nº
Rubrica
Fls. 04

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
Recurso de Emenda Parlamentar
15080001 - R\$ 99.980,00 - LEONARDO PICCIANI

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome: CENTRO MUNICIPAL SAÚDE DA MULHER DR IVAN ALVARES M COUTINHO
Tipo Unidade: CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA
CNPJ: 01.606.604/0001-49 CNES: 2287617
Endereço: TV ASSUMPÇÃO - CENTRO, CEP: 27123080

Nome: SERVIÇO PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
Tipo Unidade: CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA
CNPJ: 01.606.604/0001-49 CNES: 5735157
Endereço: RUA PAULO DE FRONTIN - CENTRO, CEP: 27123120

OBJETO DA PROPOSTA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
OBJETO DE AQUISIÇÃO DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO MUNICIPAL SAÚDE DA MULHER DR IVAN ALVARES M COUTINHO CNES: 2287617

O Município de Barra do Piraí, com 94.855 habitantes, conforme último censo do IBGE, é considerado uma das maiores cidades do Médio Paraíba Fluminense, todavia possui uma das menores taxas de orçamento per capita do Estado. Não obstante os problemas que possui em razão de sua igualmente vasta extensão territorial, com cerca de 578,47 km², sobram demandas relacionadas à Saúde, especialmente àquelas relativas à Atenção Básica, nos atendimentos regionalizados em distritos e bairros distantes da Sede. Desta forma, os recursos destinados ao município na presente proposta visam atender a esta necessidade, através da aquisição de equipamentos e material permanente destinados a equipar a Saúde da Mulher, possibilitando, assim, o alcance de melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, eficiência nos diagnósticos diversos com vistas a plena cobertura de serviços básicos mediante ações preventivas e curativas e, finalmente, para que possamos tornar mais digno e eficaz o atendimento aos usuários do SUS do Município de Barra do Piraí.

UNIDADE ASSISTIDA: SERVIÇO PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO CNES: 5735157

O Município de Barra do Piraí, com 94.855 habitantes, conforme último censo do IBGE, é considerado uma das maiores cidades do Médio Paraíba Fluminense, todavia possui uma das menores taxas de orçamento per capita do Estado. Não obstante os problemas que possui em razão de sua igualmente vasta extensão territorial, com cerca de 578,47 km², sobram demandas relacionadas à Saúde, especialmente àquelas relativas à Atenção Especializada. Desta forma, os recursos destinados ao município na presente proposta visam atender a esta necessidade, através da aquisição de equipamentos e material permanente destinados a equipar o Serviço de Pronto Atendimento Odontológico, possibilitando, assim, o alcance de melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, maior eficiência nos diagnósticos diversos com vistas a plena cobertura de serviços básicos mediante ações preventivas e curativas e, finalmente, para que possamos tornar mais digno e eficaz o atendimento aos usuários do SUS do Município de Barra do Piraí.

SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS,

Bloco ATENÇÃO BÁSICA

Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	09/11/2017	0000270628	40.560,00	0,00	40.560,00

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA Componente: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO Ação/Serviço/Estratégia

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
11 de 12/2017	01/11/2017	0000270628	207.406,33	0,00	207.406,33

Bloco ATENÇÃO BÁSICA

Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	09/11/2017	000270628	34.900,00	0,00	34.900,00

Bloco ATENÇÃO BÁSICA

Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia SAÚDE BUCAL - SB

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	09/11/2017	0000270628	16.360,00	0,00	16.360,00

Bloco ATENÇÃO BÁSICA

Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	09/11/2017	0000270628	31.130,00	0,00	31.130,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

Ação/Serviço/Estratégia INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO MAC (2017) 2

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 2/2017	03/11/2017	0000270644	415.000,00	0,00	415.000,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

Ação/Serviço/Estratégia CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	16/11/2017	0000270644	17.600,00	0,00	17.600,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

Ação/Serviço/Estratégia CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	16/11/2017	0000270644	17.600,00	0,00	17.600,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

Ação/Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL REDE VIVER SEM LIMITES (RDEF)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
11 de 12/2017	10/11/2017	0000270644	140.000,00	0,00	140.000,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
Ação/Serviço/Estratégia FAEC SIA - NEFROLOGIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	17/11/2017	0000270644	598.243,37	0,00	598.243,37

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
Ação/Serviço/Estratégia SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU)- MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	16/11/2017	0000270644	51.625,00	0,00	51.625,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - /
Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
11 de 12/2017	10/11/2017	0000270644	1.140.179,64	18.074,25	1.122.105,39

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
Ação/Serviço/Estratégia REDE VIVER SEM LIMITES - REDEF - CEO MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	16/11/2017	0000270644	2.200,00	0,00	2.200,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
Ação/Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL REDE DE URGÊNCIA (RAU-HOSP)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
11 de 12/2017	10/11/2017	0000270644	281.833,53	0,00	281.833,53

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
Ação/Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
11 de 12/2017	10/11/2017	0000270644	19.131,60	0,00	19.131,60

Blocos MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
Ação/Serviço/Estratégia FAEC SIA - MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO (RCA-RCAN PO 0008)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	17/11/2017	0000270644	10.485,00	0,00	10.485,00

Bloco VIGILANCIA EM SAUDE
Componente BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação/Serviço/Estratégia : PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS (PARCELA)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
07 de 12/2017	16/11/2017	0000270652	4.578,18	0,00	4.578,18

Bloco VIGILANCIA EM SAUDE
Componente VIGILANCIA EM SAUDE
Ação/Serviço/Estratégia : PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	30/10/2017	0000270652	24.288,73	0,00	24.288,73

Bloco VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Componente VIGILANCIA EM SAUDE
Ação/Serviço/Estratégia INC.AS AÇÕES DE VIG.PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIIS (PVVS)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	08/11/2017	0000270652	8.500,00	0,00	8.500,00

Bloco VIGILANCIA EM SAUDE
 Componente VIGILANCIA EM SAUDE
 Ação/Serviço/Estratégia : ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 1/2017	30/10/2017	0000270652	21.192,60	0,00	21.192,60

Bloco VIGILANCIA EM SAUDE
 Componente VIGILANCIA EM SAUDE
 Ação/Serviço/Estratégia FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 1/2017	30/10/2017	0000270652	1.115,40	0,00	1.115,40

Bloco VIGILANCIA EM SAUDE
 Componente VIGILANCIA EM SAUDE
 Ação/Serviço/Estratégia FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 1/2017	20/11/2017	0000270652	1.115,40	0,00	1.115,40

Bloco VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Componente VIGILANCIA EM SAUDE
 Ação/Serviço/Estratégia PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	17/11/2017	0000270652	24.288,73	0,00	24.288,73

GABINETE DO SECRETÁRIO, 08 de dezembro de 2017

Juberto Folena de Oliveira Júnior
 Secretário Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3333/2017
 Objeto: A importância é destinada à compra de medicamento, visando atender ao Mandado Judicial do munícipe Filipe Augusto Oliveira.
 Empresa: Disk Med Padua Distr de Medicamentos LTDA.
 CNPJ: 04.216.957/0001-20
 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor Preço
 VALOR: R\$210,00 (duzentos e dez reais)
 Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00 0000
 Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2017.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
 Secretário Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2250/2017
 Objeto: A importância é destinada à compra de medicamento para atender o Mandado Judicial da munícipe Maria Aparecida de Oliveira Silva
 Empresa: J R M DROGS EIRELI - EPP
 CNPJ: 23.038.931/0001-84
 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor Preço
 VALOR: R\$554,31
 Dotação Orçamentária:
 Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.
 Ass.: Juberto Folena de Oliveira Junior - Secretário Municipal de Saúde.



ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2903/2017

Objeto: A importância é destinada à compra de medicamento para atender ao Mandado Judicial da munícipe Laryssa Silva Nogueira de Freitas.

Empresa: J R M DROGS EIRELI - EPP

CNPJ: 23.038.931/0001-84

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor Preço

VALOR: R\$1.479,60 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00 0000

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Ass.: Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2994/2017

Objeto: A importância é destinada à compra de medicamento visando atender o Mandado Judicial da munícipe Ana Ferreira Rocha Dantas.

Empresa: J R M DROGS EIRELI - EPP

CNPJ: 23.038.931/0001-84

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor Preço

VALOR: R\$1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00 0000

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Ass.: Juberto Folena de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Processo nº 12670/2017

Contrato nº 053/2017

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Empresa: Rio Brasil Participações LTDA – EPP.

CNPJ: 11.855.738/0001-57

Onde se lê: Vigência: 27/11/2017 à 28/11/2018

Leia-se: Vigência: 27/11/2017 à 26/11/2018

Barra do Piraí, 06 dezembro de 2017

No Boletim do Município de Barra do Piraí nº 936 de 11 de dezembro de 2017, página 127.

ERRATA

Referente ao EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017 --

Empresa: LIMPATEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 24.795.505/0001--58

PROCESSO Nº 2968/2017

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2017

Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2017....

Em 12 de dezembro 2017.

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial 87/2017, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS PACIENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, Processo Administrativo nº 1057/2017, que foi realizado no dia 26 de setembro de 2017, às 10:00 horas, na sala de reuniões situada à Travessa Assumpção, 69, Centro – Barra do Piraí - RJ, por questões administrativas, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira

Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2017.
Ana Paula Nascimento
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 57/2016, referente à Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, Processo Administrativo nº 3629/2016, que foi realizado no dia 28 de novembro de 2016, às 14:00 horas, no site www.caixa.gov.br, por questões administrativas, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira

Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2017.
Ana Paula Nascimento
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 58/2016, referente à Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo Administrativo nº 3165/2016, que foi realizado no dia 28 de novembro de 2016, às 16:00 horas, no site www.caixa.gov.br, por questões administrativas, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira

Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2017.
Ana Paula Nascimento
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 59/2016, referente à Registro de Preço para aquisição de material de Insumo Médico Hospitalar, visando atender as necessidades de abastecimento das unidades da Secretaria de Saúde, Processo Administrativo nº 3215/2016, que foi realizado no dia 29 de novembro de 2016, às 14:00 horas, no site www.caixa.gov.br, por questões administrativas, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira

Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2017.
Ana Paula Nascimento
Pregoeira

Homologo a licitação, na modalidade de Convite nº 012/2017 – Objeto: Aquisição de Material Elétrico, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME, no valor de R\$ 76.097,33 (setenta e seis mil, noventa e sete reais e trinta e três centavos). Importa o presente Convite nº 012/2017 em R\$ 76.097,33 (setenta e seis mil, noventa e sete reais e trinta e três centavos) conforme laudas do processo nº 13.567/2017.

Mário Reis Esteves - Prefeito

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2017 – Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO CENTRO DE APÓIO PSICO SOCIAL (CAPS) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: DROGAFONTE LTDA, no valor de R\$ R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) conforme laudas no processo nº 2566/2017.

Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2017 – Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, objetivando atender a Central de Mandados Judiciais do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, em favor das empresas: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA, no valor de R\$ R\$ 13.445,84 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), GLAXOSMITKLINEBRASIL LTDA, no valor de R\$ 1.946,25 (hum mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), MUNIDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, no valor de R\$ 12.456,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, no valor de R\$ 113.445,84 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme laudas no processo nº 1808/2017.

Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde

Termo de Ratificação de DISPENSA

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para cobrir despesas com a Secretaria de Fazenda e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as demais secretarias, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a expedição de diversas correspondências, Carnês de IPTU, TAE, Guias de DAM's e venda de produtos a órgãos públicos que atendam às necessidades da Prefeitura de Barra do Piraí, conforme laudas do Processo Administrativo nº 12152/17.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contratonº 055/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa LC Castro Ferreira Materiais de Construção – ME.
OBJETO:	Aquisição Material de Construção e Pintura, para atender a necessidades da reforma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.
VALOR:	R\$37.635,00 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13508/2017
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) dias
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 961/05, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 106/2005
DATA DA ASSINATURA:	11 de dezembro de 2017



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2015
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa M A Elias Conservadora LTDA - EPP.
OBJETO:	Prorrogação o prazo de vigência do contrato nº 035/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11177/2017
VIGÊNCIA:	01/12/2017 à 30/04/2018
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	29de novembro de 2017.

AMBIENTE

Edital nº382/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 9.549/2017, consta a Notificação nº 031/2017 (D.F.), de 23/11/2017 e o Auto de Infração Ambiental nº 062/2017, de 24/11/2017, para a empresa Nova Logística Reversa Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.853.995/0001-97, localizada na Rodovia Lúcio Meira, BR 393 – km 268, s/nº, Dorândia, Barra do Piraí/RJ, por realizar queima de material ao ar livre. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº383/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 1.323/2013, consta o Auto de Constatação nº 00619/2017 (D.F.), de 27/11/2017, para a empresa Materiais de Construção Simões Ferreira Ltda, inscrita no CNPJ nº 039.895.586/0001-35, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 897, bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento das condicionantes 1 e 9 da LAS 055/16. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº384/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.981/2017, consta o Auto de Constatação nº 00624/2017 (D.F.), de 01/12/2017, para a empresa Claro S/A., inscrita no CNPJ nº 40432544/0057-00, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 143 – 5º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento da notificação nº 164/2017. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº385/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.982/2017, consta o Auto de Constatação nº 00620/2017 (D.F.), de 01/12/2017, para a empresa Claro S/A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0057-00, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 143 – 5º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento da notificação nº 168/2017. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº386/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.980/2017, consta o Auto de Constatação nº 00621/2017 (D.F.), de 01/12/2017, para a empresa Claro S/A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0057-00, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 143 – 5º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento da notificação nº 167/2017. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº387/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.979/2017, consta o Auto de Constatação nº 00622/2017 (D.F.), de 01/12/2017, para a empresa Claro S/A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0057-00, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 143 – 5º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento da notificação nº 169/2017. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº388/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.984/2017, consta o Auto de Constatação nº 00623/2017 (D.F.), de 01/12/2017, para a empresa Claro S/A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0057-00, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 143 – 5º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento da notificação nº 165/2017. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº389/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 9.643/2017, consta a Notificação nº 032/2017 (D.F.), de 27/11/2017, para o Brasil Futebol Clube, inscrito no CNPJ nº 27.965.771/0001-70, localizado na Rua Iago Valério, nº 1.247, bairro Oficinas Velhas, Barra do Piraí/RJ, para paralisar, a partir do recebimento desta, toda e qualquer atividade que envolva o uso de som eletrônico e/ou ao vivo no estabelecimento. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº390/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 7.152/2017, consta a Notificação nº 023/2017 (DTEA), de 04/12/2017, para Luiz Carlos Vieira, CPF nº 693.837.827-49, localizado na Rua Dr. Luiz Novaes, nº 750, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta: 1- Cópia do RGI do imóvel ou escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel com firma reconhecida ou contrato de locação com firma reconhecida, a fim de comprovação de propriedade dos imóveis localizados na Rua Dr. Luiz Novaes, nos. 750 e 1.701, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, para posterior emissão da autorização para poda/corte de árvores. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº391/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 9.545/2017, consta a Notificação nº 022/2017 (DTEA), de 04/12/2017, para Cosme Damião Soares da Silva, CPF nº 254.459.797-68, localizado na Rua Henrique Camilo, nº 04, bairro Ponte do Andrade, Barra do Piraí/RJ, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta: 1- Cópia do RGI do imóvel ou escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel com firma reconhecida ou contrato de locação com firma reconhecida, a fim de comprovação de propriedade do imóvel localizado na Estrada Antônio de Freitas Tinoco, s/nº, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, para posterior emissão da autorização para poda/corte de árvores. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº392/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 13.949/2017, consta a Notificação nº 0244/2017 (Dliam), de 04/12/2017, para Ramires Santos do Nascimento, CPF nº 066.670.679-44, residente à Rua Dr. Ernane da Silva Pereira, nº 22, bairro Oficinas Velhas, Barra do Piraí/RJ, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, demarcação da faixa marginal de proteção do rio Paraíba do Sul, bem como confronto com a área da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre (REVIS). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº393/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 19.480/2017, consta a Notificação nº 0245/2017 (Dliam), de 04/12/2017, para a Igreja Templo da Congregação de Louvor ao Nosso Senhor Jesus Cristo, inscrita no CNPJ nº 28.469.339/0005-40, localizada na Rua Manoel Ferraz Bueno, nº 750, bairro Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, informando que a Secretaria Municipal do Ambiente concedeu dilação de prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº394/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 10.497/2017, consta a Notificação nº 029/2017 (D.F.), de 17/11/2017, para Maria Theresa Ciotola Gussem, CPF nº 007.675.277-12, residente à Rua Lúcio de Mendonça, nº 41, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento desta, comprovante da titularidade do imóvel mencionado acima, a fim de posterior emissão da autorização para poda/corte de árvores. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº395/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.092/2017, consta a Notificação nº 032-A/2017 (D.F.), de 06/12/2017, para Pedro José do Nascimento, CPF nº 569.298.977-87, a fim de apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, cópia do protocolo de abertura de processo de licenciamento ambiental para o estabelecimento denominado "Bar Parada Obrigatória", localizado à Rua Cândido Fernandes, nº 05, bairro Areal, Barra do Piraí/RJ. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO nº 16

Certifico que o servidor ILVAMAR FATIMA DE FREITAS BARROS, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 08/04/1992 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00134/17-1, computando o período de contribuição de 4101 dias, correspondendo a 5 anos e 23 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 17

Certifico que o servidor ROSANGELA IGNACIO, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/06/1982 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00109/17-7, computando o período de contribuição de 3194 dias, correspondendo a 9anos, 9 meses e 4 dias , para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

RECURSOS HUMANOS

**MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 04/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação com o Asilo Santo Agostinho;
CONSIDERANDO, ter se esgotado o Cadastro de Reserva para o Cargo de Cuidador no Concurso Público Edital 01/2016.

CONSIDERANDO, o anteriormente descrito, motivado pelo atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público dos profissionais listados no Anexo I deste Edital;

CONSIDERANDO, o artigo 37, IX da CRFB/88 c/c o artigo 2º V, VI e VII da Lei Municipal 1.371/2007;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

1.2 – Os cargos, objetos do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos necessários para habilitação, as atribuições, os valores dos respectivos salários, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.3 – A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ poderá admitir diretamente, de acordo com a necessidade, possibilidade financeira e conveniência os candidatos aprovados, limitados ao quantitativo máximo disponibilizado no Anexo I deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitada a ordem de classificação.

1.4 – A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, poderá não admitir todos os classificados neste Processo Seletivo Simplificado.

1.5 – Deverá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ cientificar o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPE/RJ), bem como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) do presente Edital, devendo o mesmo intervir em toda e qualquer etapa caso julgue necessário até formalizada a primeira contratação.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1 – Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

2.2 – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3 – Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

2.5 – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

2.6 – Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público;

2.7 – Possuir diploma de conclusão de curso compatível com o requisito mínimo do cargo, objeto do Processo Seletivo Simplificado;

2.8 – As atribuições das funções a serem desempenhadas são descritas no Anexo I desta.

2.09 – A contratação será regida por Contrato por Prazo Determinado conforme art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º V e VI da Lei Municipal 1.371/2007;

2.10 – Será concedido aos selecionados o vale-transporte de acordo com a Lei Municipal 781/2003;

2.11 – Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com as mesmas.

2.13 – Fica expressamente VEDADA a contratação que ofenda a súmula vinculante n.13 do STF, a qual trata de NEPOTISMO.

3. INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas no período de 19/12/17 à 21/12/17, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Dona Guilhermina, 94, Centro – Barra do Piraí – RJ, no horário de 10:00 às 16:00.

3.2- Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1- No ato da inscrição o candidato deverá levar já preenchida a ficha de in-

scrição disponibilizada no Anexo II (à exceção do número de inscrição) estando munido com documento de identidade sempre oficial, original e com foto .

4.2- Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe (CREA,CRA,CRC,OAB e outros); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

4.3- Deverá apresentar, também, currículo no modelo do anexo III deste Edital, ou equivalente, acompanhado das comprovações dos requisitos estipulados pro cargo ao qual concorre.

5. PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado se dará em etapa única;

5.1 - A seleção curricular será efetuada através de análise dos documentos apresentados juntamente com o currículo, cuja pontuação está descrita no item 5.1.4;

5.1.2- A análise curricular será efetuada por Comissão designada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3- A ordem de classificação dos currículos, será divulgada no site www.barradopirai.rj.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 19/06/17.

5.1.4- Serão utilizados os seguintes critérios para análise curricular:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência Profissional comprovada através de anotação de CTPS.*	10 pontos por semestre	60,00 pontos
Declaração comprovando a prestação de serviço ao particular (Anexo IV).*	10 pontos por declaração	40,00 pontos

* Serão consideradas apenas as anotações/declarações a título de cuidador, técnico de enfermagem ou enfermeiro.

6. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Processo Seletivo, conforme descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições estabelecidas, após a entrevista.

6.2 Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final no Processo Seletivo Simplificado, prevalecerá a seguinte ordem para critério de desempate:

6.2.1 – Considerar-se-á, para efeito de primeiro critério de desempate o candidato que tiver maior tempo de anotação em Carteira de Trabalho;

6.2.2 – Considerar-se-á, para efeito de segundo critério a anotação em Carteira de Trabalho mais recente;

6.2.3- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7. DOS RECURSOS

7.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser digitados e dirigidos à Comissão do

Processo Seletivo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ e, entregues sob protocolo pelo próprio candidato junto ao Protocolo Geral, sito à Travessa Assunção, n. 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-080, das 10 as 16h, em dias úteis, contados a partir do dia posterior da divulgação da decisão a qual se insurgiu devidamente fundamentado, constando, no mínimo, o nome do candidato, o número da inscrição, breve relato dos motivos recursais e telefone para contato.

7.2 O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis após a divul-

gação do resultado pelos meios discriminados pelo item 5.1.3, iniciando-se a contagem do que primeiro ocorrer.

7.2.1 Admitido o recurso, caberá à Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, designada para tal fim, nos moldes anteriormente citados, manifestar-se de forma administrativa terminativa.

7.2.2 Em caso de reconsideração da decisão, deverá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, publicar nova listagem de classificação após 02 (dois) dias úteis do término da contagem do item 9.2 do presente edital.

7.2.3 Caso a decisão seja pela manutenção da decisão deverá o recorrente diligenciar a fim de obter os motivos da negatória do recurso.

7.3.1 A decisão pela manutenção será disponibilizada ao candidato por escrito, através de obtenção de cópia integral do processo recursal, aberto para tal fim, esta, as suas expensas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A homologação do processo seletivo simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.2 Os candidatos aprovados assinarão por prazo determinado pelo período de

01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

8.3- O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

8.4- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou através de publicação no site www.barradopirai.rj.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

8.5- O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, com toda a documentação necessária ao exercício de seu cargo, exigida neste Edital, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

8.6- Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para o exame médico realizado por junta médica oficial e, caso reprovado, será eliminatório.

8.7- Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo em qualquer de suas fases.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1- Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitada a legislação pertinente.

9.2- Os casos omissos serão no presente Edital serão decididos por Comissão designada para este fim.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CUIDADOR SEXO MASCULINO - ENSINO FUNDAMENTAL - 02 (DUAS) VAGAS E 04 (QUATRO) VAGAS EM CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Cuidar e zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida e sob os seus cuidados, também organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de vida de cada pessoa sob seus cuidados, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

CARGA HORÁRIA: 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

REMUNERAÇÃO: R\$ 959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

CUIDADOR SEXO FEMININO - ENSINO FUNDAMENTAL - 02 (DUAS) VAGAS E 04 (QUATRO) VAGAS EM CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Cuidar e zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida e sob os seus cuidados, também organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de vida de cada pessoa sob seus cuidados, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

CARGA HORÁRIA: 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

REMUNERAÇÃO: R\$ 959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

ANEXO II

REQUERIMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:.....

Nº da inscrição:.....

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Nome:.....

Data de Nascimento:.....

RG nº:.....

CPF:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

Vem requerer a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2017, declarando estar ciente das disposições contidas no Edital e possuir toda a documentação exigida para o exercício do cargo.

Termo em que

Pede deferimento

Barra do Piraí, dede 2017.

Assinatura do candidato



ANEXO III

MODELO DE CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome Completo

Documentos Pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor

Endereço, Cidade, UF, CEP (Apresentar Comprovante de Residência)

Telefone fixo, Celular (se houver), e-mail

Formação profissional (Demonstração de formação compatível com os requisitos da função para a qual quer se candidatar)

Experiência Profissional - Demonstração de experiência para a respectiva função através de Carteira Profissional ou declaração com autenticação.

Na descrição especificar (nesta ordem): mês e ano de início, mês e ano de término, função, atividade, instituição, cidade e UF.

Observações:

É indispensável anexar os documentos comprobatórios, em fotocópias, inclusive CPF, RG e Título de Eleitor (com comprovante da última eleição).

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Local:

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador do RG nº _____, telefone de contato _____
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que o SR(A) _____ (CANDIDATO) _____, trabalhou em minha
residência, situada à _____, exercendo a função de CUIDADOR, tendo sua conduta profissional por mim indicada.

Assinatura

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE COM FIRMA RECONHECIDA, OU CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO DECLARANTE.

XX

**MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 05/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI – RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, não haverem candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2016 para os cargos descritos no Anexo I deste Edital.

CONSIDERANDO, o anteriormente descrito, motivado pelo atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público dos profissionais listados no Anexo I deste Edital;

CONSIDERANDO, o artigo 37, IX da CRFB/88 c/c o artigo 2º VII da Lei Municipal 1.371/2007;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

1.2 – Os cargos, objetos do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos necessários para habilitação, as atribuições, os valores dos respectivos salários, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.3 – A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ poderá admitir diretamente, de acordo com a necessidade, possibilidade financeira e conveniência os candidatos aprovados, limitados ao quantitativo máximo disponibilizado no Anexo I

deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, respeitada a ordem de classificação.

1.4 – A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, poderá não admitir todos os classificados neste Processo Seletivo Simplificado.

1.5 – Deverá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ cientificar o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPE/RJ), bem como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) do presente Edital, devendo o mesmo intervir em toda e qualquer etapa caso julgue necessário até formalizada a primeira contratação.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1 – Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

2.2 – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3 – Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

2.5 – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

2.6 – Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público;

2.7 – Possuir diploma de conclusão de curso compatível com o requisito mínimo do cargo, objeto do Processo Seletivo Simplificado;



2.8 – As atribuições das funções a serem desempenhadas são descritas no Anexo I desta.

2.09 – A contratação será regida por Contrato por Prazo Determinado conforme art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º V e VI da Lei Municipal 1.371/2007;

2.10 – Será concedido aos selecionados o vale-transporte de acordo com a Lei Municipal 781/2003;

2.11 – Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com as mesmas.

2.13 – Fica expressamente VEDADA a contratação que ofenda a súmula vinculante n.13 do STF, a qual trata de NEPOTISMO.

3. INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas no período de 19/12/17 à 21/12/17, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Paulo de Frontim, 192, Centro – Barra do Piraí – RJ, no horário de 10:00 às 16:00.

3.2- Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1- No ato da inscrição o candidato deverá levar já preenchida a ficha de inscrição disponibilizada no Anexo II (à exceção do número de inscrição) estando munido com documento de identidade sempre oficial, original e com foto .

4.2- Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe (CREA,CRA,CRC,OAB e outros); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

4.3- Deverá apresentar, também, currículo no modelo do anexo III deste Edital, ou equivalente, acompanhado das comprovações dos requisitos estipulados pro cargo ao qual concorre.

5. PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado se dará em etapa única;

5.1 - A seleção curricular será efetuada através de análise dos documentos apresentados juntamente com o currículo, cuja pontuação está descrita no item 5.1.4;

5.1.2- A análise curricular será efetuada por Comissão designada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3- A ordem de classificação dos currículos, será divulgada no site www.barradopirai.rj.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 19/06/17.

5.1.4- Serão utilizados os seguintes critérios para análise curricular:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência Profissional comprovada através de anotação de CTPS.*	10 pontos por semestre	100,00 pontos

6. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Processo Seletivo, conforme descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições estabelecidas.

6.2 Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final no Processo Seletivo Simplificado, prevalecerá a seguinte ordem para critério de desempate:

6.2.1 – Considerar-se-á, para efeito de segundo critério a anotação em Carteira de Trabalho mais recente;

6.2.2- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7. DOS RECURSOS

7.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser digitados e dirigidos à Comissão do

Processo Seletivo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ e, entregues sob protocolo pelo próprio candidato junto ao Protocolo Geral, sito à Travessa Assunção, n. 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-080, das 10 as 16h, em dias úteis, contados a partir do dia posterior da divulgação da decisão a qual se insurgiu devidamente fundamentado, constando, no mínimo, o nome do candidato, o número da inscrição, breve relato dos motivos recursais e telefone para contato.

7.2 O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis após a divul-

gação do resultado pelos meios discriminados pelo item 5.1.3, iniciando-se a contagem do que primeiro ocorrer.

7.2.1 Admitido o recurso, caberá à Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, designada para tal fim, nos moldes anteriormente citados, manifestar-se de forma administrativa terminativa.

7.2.2 Em caso de reconsideração da decisão, deverá a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, publicar nova listagem de classificação após 02 (dois) dias úteis do término da contagem do item 9.2 do presente edital.

7.2.3 Caso a decisão seja pela manutenção da decisão deverá o recorrente diligenciar a fim de obter os motivos da negatória do recurso.

7.3.1 A decisão pela manutenção será disponibilizada ao candidato por escrito, através de obtenção de cópia integral do processo recursal, aberto para tal fim, esta, as suas expensas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A homologação do processo seletivo simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.2 Os candidatos aprovados assinarão por prazo determinado pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

8.3- O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

8.4- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou através de publicação no site www.barradopirai.rj.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

8.5- O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, com toda a documentação necessária ao exercício de seu cargo, exigida neste Edital, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

8.6- Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para o exame médico realizado por junta médica oficial e, caso reprovado, será eliminatório.

8.7- Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo em qualquer de suas fases.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1- Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitada a legislação pertinente.

9.2- Os casos omissos serão no presente Edital serão decididos por Comissão designada para este fim.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO GINECOLOGISTA - ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA - 02 (DUAS) VAGAS E 04 (QUATRO) VAGAS EM CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Realiza atendimento nas afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, desempenha funções da medicina preventiva e curativa, realiza atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamentos dos pacientes, incluindo assistência clínica, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 2446,46 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

MÉDICO OBSTETRA - ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA - 01 (UMA) VAGA E 02 (DUAS) VAGAS EM CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:



- Realiza atendimento na área de ginecologia e obstetrícia, desempenha funções da medicina preventiva e curativa, realiza atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamentos dos pacientes, incluindo assistência clínica, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2446,46 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENSINO TECNICO COMPLETO COM REGISTRO NO

CONSELHO DE CLASSE- 05 (CINCO) VAGAS E 10 (DEZ) VAGAS EM CADASTRO DE RESERVA

Atribuições Sumárias:

- Orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples de enfermagem e atendimento ao público, executar as de maior complexidade, auxiliando Médicos e Enfermeiros em suas atividades específicas.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 975,66 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta seis centavos).

ANEXO II

REQUERIMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO:.....

Nº da inscrição:.....

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Nome:.....

Data de Nascimento:.....

RG nº:.....

CPF:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

Vem requerer a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2017, declarando estar ciente das disposições contidas no Edital e possuir toda a documentação exigida para o exercício do cargo.

Termo em que

Pede deferimento

Barra do Piraí, dede 2017.

Assinatura do candidato

ANEXO III

MODELO DE CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome Completo

Documentos Pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor

Endereço, Cidade, UF, CEP (Apresentar Comprovante de Residência)

Telefone fixo, Celular (se houver), e-mail

Formação profissional (Demonstração de formação compatível com os requisitos da função para a qual quer se candidatar)

Experiência Profissional - Demonstração de experiência para a respectiva função através de Carteira Profissional ou declaração com autenticação.

Na descrição especificar (nesta ordem): mês e ano de início, mês e ano de término, função, atividade, instituição, cidade e UF.

Obse

rvações:

É indispensável anexar os documentos comprobatórios, em fotocópias, inclusive CPF, RG e Título de Eleitor (com comprovante da última eleição).

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Local:

Data:

Assinatura:

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
11843/2017	MARINEIA SANTANA POLIDORO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	888/2017
11512/2017	ROGÉRIO EVANGELISTA GENEROSO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/10/2017	903/2017
11891/2017	LAURO VINICIUS DA SILVA SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	886/2017
12819/2017	DERLI DE SOUZA PARREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	883/2017
12821/2017	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ROSA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	884/2017
12817/2017	CLOVIS FERREIRA MARTINS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	885/2017
16710/2017	CARLA CRISTINA CALDAS DE SOUZA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	895/2017
11882/2017	IVANIA DE DEUS FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	894/2017
11325/2017	ELIANE ROSA SANTOS DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	893/2017
12637/2017	MARIA LUCIA ROSA ARRUDA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	900/2017
12399/2017	LILIAN DE ALMEIDA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	892/2017
9948/2017	FERNANDO LUIZ FIDELIZ	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	891/2017
12772/2017	OLAVO JOSÉ SIMOES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	898/2017
12465/2017	PAULO RODRIGUES ALVARENGA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	899/2017
12409/2017	RACHEL HOMEM DAMASCENO	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/11/2017	896/2017
12855/2017	CARLA SIMONE BRAGA GUSSEM	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/11/2017	887/2017
13047/2017	SIRLEI RODRIGUES TOBIAS DE QUEIROZ	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	889/2017
12463/2017	WALLACE FAVIERI	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	897/2017
12462/2017	WALLACE FAVIERI	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	905/2017
11418/2017	GENI DE MACEDO SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2017	890/2017
13560/2017	ANA RAQUEL DA CUNHA FERREIRA	LICENÇA GESTAÇÃO	120 DIAS	09/11/2017	904/2017
13123/2017	VANDERLEIA DA SILVA PEREIRA WALDEMIRO	LICENÇA GESTAÇÃO	120 DIAS	23/10/2017	901/2017
13137/2017	ARIANA DA SILVA ALVES	LICENÇA GESTAÇÃO	120 DIAS	25/10/2017	902/2017

OBRAS

EDITAL Nº 001/2017

O DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que MARIA APARECIDA TERRA PASSOS SLOBODA DE ANDRADE, CPF Nº 690.896.637-20 recebeu o auto de infração nº 016/2017 por estar em obra irregular na Rua Dr. Ovidio Mello nº 39, N. S. Santana sem a devida licença conforme intimações 859 e 885/2017

Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800072/001 no valor de R\$732,10 (Setecentos e trinta e dois reais e dez centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 11128/2017, ou requerer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EDITAL Nº 002/2017

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que GILMAR DA SILVA PAULA, CPF Nº 696.717-297-20 recebeu o auto de infração nº 041/2017 por não apresentar veículo para vistoria de 2017 no período de 13/02/2017 até 09/03/2017.

Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800073001 no valor de R\$383,88 (Trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 8888/2017, ou requerer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EDITAL Nº 003/2017

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que JOSE MARCIO TADEU VIEIRA, CPF Nº 453,248,757-91 recebeu o auto de infração nº 065/2017 por não apresentar veículo para vistoria de 2017 no período de 13/02/2017 até 09/03/2017.

Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800074001 no valor de R\$383.88 (Trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 9414/2017, ou requer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EDITAL Nº 004/2017

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que NORMA SUELI MONTEIRO, CNPJ Nº 13.455.525/0001-63 recebeu o auto de infração nº 053/2017 por não apresentar veículo para vistoria de 2017 no período de 13/02/2017 até 09/03/2017.

Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800075/001 no valor de R\$383.88 (Trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 8893/2017, ou requer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano

EDITAL N.º 019/2017

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Wlader Dantas Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Infração nº 015/17, de 10/05/2017, em nome de JONI FRANÇA MEDEIROS, protocolado através do processo nº 7240/2017 de 06/06/2017, por descumprimento do Auto de Embargo nº 264, na Rua Advogado Antônio Zappa nº 72 – Centro, nesta cidade, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2017.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/mvae

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano

EDITAL N.º 020/2017

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Wlader Dantas Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Infração nº 038/17, de 09/11/2017, em nome de ELIAS RIBEIRO, protocolado através do processo nº 514/2013 de 10/01/2013, por descumprimento das Intimações nº 79; 247; 294; 998; 1251; 1391; 1398 e 94, na Rua Nicolau Tolentino nº 3 – Califórnia, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 14 de dezembro de 2017.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/mvae

Unidade do Banco de alimentos é inaugurada em Barra do Piraí

A Prefeitura de Barra do Piraí, em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, inaugurou, na manhã de sábado, 16, mais uma unidade do Banco de Alimentos das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (Ceasa). O objetivo é captar alimentos destinados aos hospitais e instituições filantrópicas como medida de combate à fome. Atualmente, o programa já atende a mais de 100 instituições, beneficiando mais de 36 mil pessoas.

O projeto segue o Edital de combate à fome do Ministério do Desenvolvimento Social. Os alimentos são fornecidos pela agricultura familiar e passam por um processo de seleção para que estejam em perfeito estado para o consumo. Em Barra do Piraí, a sede do Banco de Alimentos está localizada na Rodovia Lúcio Meira, BR 393 - KM 255, no bairro Belvedere.

A administradora da Associação Pestalozzi – uma das agraciadas -, Mônica Marques, explicou como isso vai melhorar a qualidade de vida e ensino dos alunos. “A parceria da prefeitura com o Ceasa ajuda na merenda escolar e também na nutrição das famílias mais necessitadas. A criança que tem desnutrição dificilmente vai ter um bom desenvolvimento motor e cognitivo. Por isso, a alimentação dentro da instituição é orientada por uma nutricionista do município”, explicou.

O coordenador do Banco de Alimentos, Márcio Paulino, agradeceu a concretização do convênio e resalta que a medida vai mudar a realidade de muitos barrensenses. “Nossa intenção é evitar o desperdício de alimentos e redistribuir os recursos para que ninguém mais tenha que passar fome”, ressaltou.

O deputado Estadual José Luiz Anchite, se emocionou ao falar sobre a importância do projeto na vida da população; o parlamentar lembrou de quando ele era o secretário de estado que cuidava do Banco de Alimentos e tentou trazê-lo pra Barra do Piraí. “Uma vez ouvi de uma economista que, ao passo que a população está crescendo, se algo não for feito, os recursos serão insuficientes. Fico muito feliz de saber que a partir de hoje a cidade terá este benefício, acolhido pela atual gestão”, completou.

Durante o evento, o prefeito Mário Esteves discursou sobre a conquista de mais uma parceria firmada pelo poder Executivo. “O ano foi muito difícil, mas demos a volta por cima. O nosso governo prioriza a vida das pessoas e com esse novo projeto chegando à nossa cidade vamos ajudar ainda mais a população carente. A fome está aí, a miserabilidade também. Mas, quando os homens de bem investem para combater esta carência de alimentos, quem ganha é a população”, afirmou.

As instituições interessadas em se cadastrar devem encaminhar ofício à presidência da Ceasa-RJ com cópia do CNPJ; ata de criação da instituição com os dirigentes; relatório das atividades desenvolvidas com público beneficiado, número de assistidos e faixa etária; comprovante de endereço; RG e CPF do presidente e outro responsável pela instituição; alvará de funcionamento; e certificado de inscrição em Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso ou outro condizente com a atividade.



BAIXE E EXPERIMENTE
 ○ App da Ouvidoria 100% digital

Participe

PARTICIPE!
 Disponível
 Android e IOS